

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 140
Proc. Nº
Rubrica

CONTRATO PE SRP Nº 1905/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A M SERVICE LTDA.

Por este instrumento particular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA, sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado (a) pela Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3385033, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 841.838.453-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A M SERVICE LTDA, situada na R Luis Domingues nº 1018 Centro Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.342/0001-22, neste ato representada pelo Srº(a) Marcelo Victor Soares Souza, CPF: 045.600.653-22, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuras aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-SRP/PMSB/MA, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	01-Arroz agulhinha tipo 01 – 02 kg 02-Açucar cristal de primeira qualidade – 02 kg		UNID	1.000	114,00	
	03-Oleo de soja, embalagem com 900m – 01 unid					
	04-Feijão de primeira qualidade – 01 kg		ONID			
	05-Flocão de milho pacotes de 500g – 01 pct					



FLS. N° All Proc. N° Rubrica

Juntos em uma nova história/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

51101005111157000175	
06-Café moído, embalagem com 250g – 02 pct	R\$ 114 .000,00
07-Macarrão, tipo espaguete, embalagem com 500g. – 01 pct	
08-Sardinha em conserva, lata de 125grs – 02 unid	1 2 2
09-leite em pó integral, embalagem de 400g — 01pct	
10-Farinha de mandioca de primeira qualidade, embalagem de kg — 01 pct	
11-Pacote de biscoito tipo doce – 02 pct	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
12-Sal Refinado kg – 01 pct	

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
- 6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta



FLS. N° 112 Proc. N° Rubrica

Juntos em uma nova historia!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava— DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2.Constituem obrigações da Contratada:
 - I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
 - II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I DO OBJETO e Anexo I;
 - III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
 - IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



FLS. Nº 113
Proc. Nº Rubrica

Juntos em uma nova historia/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:



FLS. N° 114 Proc. N° Rubrica

Juntos em uma nova história/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.3.1. Advertência:

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR -MA

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Juntos em uma nova história/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

impresso em 03 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi Duque Bacelar – MA, 19 de maio de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante A M SERVICE Assinado de forma digital por A M SERVICE LTDA:39822342000122 LTDA:398223420001 Dados: 2022.05.19 08:57:34 22 -03'00' A M SERVICE LTDA Contratada Testemunhas; Nome Nome CPF: